

A CORRUPÇÃO E OS MECANISMOS DE CONTROLEⁱ

Adriano Zanotto

O tema que me foi proposto é de abrangência muito larga e avulta de importância num momento da vida nacional, onde em pouco tempo, uma Presidente da República foi afastada, uma parcela das grandes personalidades do mundo político/empresarial encontram-se presos, alguns provisoriamente, outros já cumprindo pena.

Enfim, a partir da operação conhecida como Lava-Jato, parece que a corrupção no País passou a ser desnudada e que há um tempo causa extrema perplexidade à sociedade brasileira.

Até se sabe da milenar cultura da corrupção, mas não se imaginava a proporção em que tinha se transformado em nosso País.

De outro lado, a comunidade jurídica preocupada com determinadas medidas, que no Estado de Direito são tidas como excepcionais, viraram regra nos encaminhamentos tomados.

Falo aqui, das prisões antecipadas com o fim de se chegar a delações premiadas.

É nesse contexto histórico recente que nos debruçamos para trazer uma reflexão.

Muito menos no sentido de se buscar as causas e consequências, muito mais no de se atrever a pensar em solução para essa praga que tem sido responsável por muitas das mazelas que a sofrida gente brasileira tem sido vitimada.

E, REFORÇAR, que no regime democrático, a solução deve partir do legislativo.

Vamos procurar encetar nossa fala em três vertentes:

- 1- a primeira na conceituação do problema: o que é e como se caracteriza a corrupção?
- 2- A segunda, nos mecanismos que a legislação tem buscado para o combate da mesma e os excessos praticados a esse título;
- 3- A última a visão pessoal de solução mais eficaz para o combate da corrupção.

CONCEITUAÇÃO DO PROBLEMA

O que é corrupção?

Etimologicamente, o termo "corrupção" surgiu a partir do latim *corruptus*, que significa o "ato de quebrar aos pedaços", ou seja, decompor e deteriorar algo.

Então, temos que a corrupção é um comportamento, ação e atitude humana, que decompõe alguma coisa boa, bem definida em algo pior, isso ocorre ao nível da moral.

Esta desnaturação ocorre no campo da ética. É o desvirtuamento de conduta que não se adequa às necessidades do ser humano. É evidente que o comportamento humano está em constante modificação por conta da evolução e do nível de conscientização dos cidadãos. Mas esta mudança para se afastar da deterioração, deverá estar alicerçadas em fundamentos éticos.

Do ponto de vista legal temos:

1- Corrupção Passiva é:

Art. 317 - **Solicitar ou receber, para si ou para outrem**, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem**:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

2- Corrupção Ativa é:

Art. 333 - **Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público**, para determiná-lo **a praticar, omitir ou retardar ato de ofício**:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Esta é a definição do tipo penal corrupção.

Portanto, sob o ponto de vista legal, corrupção é o tipo previsto no código penal que sem os seus elementos especificados na norma tipificadora não leva à condenação.

Então, corrupção é um crime que consiste no ato de alguém solicitar ou aceitar algo para receber alguma vantagem ilícita (corrupção passiva) ou oferecer algo a funcionário público para obter a ilícita vantagem (corrupção ativa).

O já saudoso jurista italiano Norberto Bobbio lecionava sobre a corrupção informando que:

“assim se designa o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estadual.”ⁱⁱ

Verifica-se já de antemão que quando tecnicamente se fala de corrupção se está no campo de atuação pública. São os crimes praticados contra a administração pública.

Mas é importante deixar claro que muitos atos praticados por servidores públicos ou particulares que na visão popular caracterizaria corrupção, podem se constituir outro grupo de crimes contra a administração pública, como peculato, concussão, etc.

A corrupção se transformou na linguagem popular como um gênero de uma gama de atos praticados contra a administração pública que implicam em desvio de recursos, recebimentos de vantagens, etc.

O que estamos a falar nesse momento é do gênero, e não da espécie acima definida apenas para delimitar o tema.

A corrupção não é um fenômeno novo, tão pouco é um privilégio do povo brasileiro. Infelizmente a prática vem de séculos. Talvez o primeiro caso de corrupção venha narrado na Bíblia quando a serpente ofereceu o fruto para Eva e prometeu:

"o dia em que dele comerdes, vossos olhos se abrirão, e sereis como deuses, conhecedores do bem e do mal."

Gênesis, 3 – v.5)

A história da humanidade vem repleta de casos de corrupção cuja descoberta e providências em países mais desenvolvidos provocaram mudanças de comportamento e cultura a ponto de se tornarem potências mundiais. Não por acabarem com o problema da corrupção, mas a forma que encontraram para combatê-la com eficiência que dá credibilidade em suas relações comerciais.

A verdade é que se tem algo globalizado e bem estabelecido é a corrupção.

No Brasil o seu combate já foi retórica de muitas campanhas políticas, e ainda é.

O Conselheiro Aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Salomão Ribas Júnior, em sua obra “Corrupção endêmica” (2000, pág. 213) assim relata:

“A corrupção na administração pública brasileira vem sendo objeto de atenção há muitos anos. São vários os momentos em nossa história, remota e recente, em que a opinião pública foi chamada a expressar-se diante de casos concretos de fraude ao Erário. A luta contra a corrupção no serviço público serviu de mote para as campanhas eleitorais e, até, para a quebra da ordem constitucional. Para lembrar alguns desses momentos, situando-nos apenas no pós-guerra, basta citar a campanha de Jânio Quadros (1960), o movimento militar (1964) e a campanha de Fernando Collor (1989). Jânio transformou-se rapidamente no porta-voz da indignação da maioria esmagadora dos eleitores face à ineficiência e à corrupção no serviço público. A sua vassoura iria varrer os corruptos e derrotar a burocracia ineficiente. Daí sua aparente falta de compromisso com os fornecedores de bens e serviços ao Governo – e os banqueiros- e os seus bilhetinhos imperiais mandando fazer ou deixar de fazer as mais variadas coisas. Durou pouco, mas amedrontou bastante os que se locupletavam do Erário.”ⁱⁱⁱ

E continua na mesma obra:

“Na mesma linha, os militares apontaram três desafios básicos a serem enfrentados pelos brasileiros: a) a corrupção; b) a subversão; e c) a modernização, não necessariamente nessa ordem”...

.....

“Foi assim que chegamos à campanha de Collor (1989) que, subversão à parte face à redemocratização do País, ressuscitou os mesmos desafios: a) corrupção; b) ineficiência burocrática; e c) abertura da economia, o que significava modernizar o País. O eleitorado brasileiro apoiou claramente o que lhes prometia o novo salvador da pátria.”

E se fossemos solicitar a atualização da obra poderíamos acrescentar as campanhas de 2002 foram pautadas também no combate à corrupção, fomentadas pelo então candidato Luis Inácio Lula da Silva, que, na campanha de 2006, foi atacado pelo mesmo tema, eis que eclodira em seu primeiro mandato o caso conhecido pelo “mensalão”. Já na campanha de 2010, igualmente, os opositores do governo petista realçavam os casos do mensalão e outras denúncias que prenunciavam o escândalo da Petrobrás que foi o mote, igualmente, da campanha de 2014, agora com o Petrolão, ou Lava-Jato^{iv}, a todo vapor.

Ocorre que após isto, os fatos que sucederam, apesar de não serem os responsáveis pelo impedimento da Presidente da República, foram significativos para representar a perda do apoio popular que aliado às questões econômicas criou o ambiente propício para o afastamento da mandatária.

E estamos convictos e não precisa ter bola de cristal para adivinhar, o mote das eleições de 2018 será o combate da corrupção. E, como a história se repete, estamos correndo o risco de aparecer um novo salvador da pátria (e já tem vários com essa característica se apresentando) que, se ignorar, pelo apoio popular que deverá receber, o respeito ao princípio Republicano e ao da tripartição dos poderes, poderá, mesmo com o apoio popular, ter curta

passagem no mandato (aqui sim exercício de adivinhação, com a esperança que este quem escreve esteja equivocado).

Mas temos corrupção na FIFA, na Fórmula 1, nas eleições dos EUA, na China, em tudo. Pode-se até dizer, sem medo de errar, que a corrupção é um mal inerente a quem vive em sociedade.

Vê-se que sob a análise genérica a corrupção também extrapola a seara do ambiente público.

Na esfera privada também tem casos de corrupção. No entanto, no Brasil ainda não há a tipificação, ou seja, aplica-se o princípio “*nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*”. Ou seja, não há crime sem lei que o defina como tal.

O que existe na esfera privada, através do Código Civil e legislação que trata dos negócios das empresas são as questões pertinentes a concorrência desleal e regulação de sociedades anônimas, não tratando de atos de corrupção.

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei 455/2016 que visa sanar essa lacuna, fornecendo a base legal necessária para que também o combate à corrupção entre particulares possa “entrar na mira do Ministério Público”, como enfatizado no relatório final da CPI do Futebol.

A criminalização prevista no projeto já é adotada em outros países e permitiu a prisão de dirigentes da Federação Internacional de Futebol (Fifa), entre os quais o ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) José Maria Marin. Eles são acusados de suborno em contratos de marketing e na transmissão de jogos em competições internacionais. Desde de dezembro de 2016 a matéria está aguardando Relator na CCJ do Senado.

Hyago de Souza Otto, em artigo na internet^v, investigando as causas da corrupção, leciona:

“Segundo Hobbes^{vi}, (séculos XVI e XVII) o ser humano é o lobo do homem^{vii}; ele é mau por natureza, e é justamente a

sociedade, a vida em coletividade que contém seus instintos e cria nele princípios e valores morais que criam condutas boas ou, ao menos, aceitáveis, sob pena de não se enquadrar no meio.

É esse o motivo pelo qual a formação de um ser humano não é uma fórmula matemática. Mesmo uma pessoa com boa criação moral e com formação intelectual é capaz de praticar atrocidades. Aliás, há recorrentes casos em que irmãos têm condutas antagônicas nesse sentido.”

Para Jean Jacques Rousseau ^{viii} (século XVIII) o ser humano nasce bom, mas a sociedade o corrompe”.

Para investigar as causas da corrupção poderíamos adentrar aos conceitos de ambição, egoísmo, busca de poder, entre tantas outras.

O homem ambicioso é egoísta por natureza, pouco se importando com quem está do seu lado. O que importa é fazer o que necessita para “se dar bem” ou se manter no poder. Tem como máxima de vida “o mundo é dos espertos”.

A corrupção está intimamente ligada à ambição. Seja para se enriquecer e ostentar condição que o cotidiano não lhe proporciona, por falta de competência ou aptidão profissional, seja para buscar se manter no poder a qualquer custo, e aqui estamos no campo da corrupção eleitoral.

O que leva uma pessoa a se corromper ou corromper alguém é a possibilidade de modificar seu padrão de vida de forma diversa que sua condição habitual lhe permitiria.

É o que busca alcançar seus objetivos, sejam pessoais, como burlar licitação de uma grande obra para atender os negócios de quem corrompe, sejam eleitorais, que as vezes implica na corrupção sistêmica cujo resultado promove um grupo de pessoas.

Investigar as causas da corrupção se constitui em um desafio enorme até mesmo para os psicanalistas.

Adiantando o tema para as consequências da corrupção entendo que dispensa maiores digressões. Todos os valores desviados dos cofres públicos a esse título são os mesmos que faltam para atender as demandas de vagas em escolas públicas, falta de hospitais, falta de estruturas nos existentes; falta de medicamentos, profissionais, agentes de segurança pública, etc, etc e etc.

No âmbito privado, que ainda não está tipificado, as consequências são a concorrência desleal, as fraudes que podem causar lesão a uma empresa ou empreendimento, entre outras.

Então, para finalizar este primeiro tópico podemos dizer temos bem definidos quatro tipos de corrupção:

- a) Corrupção tipificada nos artigos 317 e 333 do Código Penal,
- b) Corrupção eleitoral constante do artigo 299 do Código Eleitoral;
- c) Corrupção entre agentes privados a ser tipificado em Lei que tramita no Senado Federal.
- d) Corrupção moral.

MECANISMOS DE COMBATE A CORRUPÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Dividindo o tema na corrupção privada, que ainda não há legislação que defina como crime, tramita como dito anteriormente projeto de lei com esta finalidade. Restam desta forma, na esfera civil as reprimendas e indenizações previstas nas legislações específicas que agora fogem do tema proposto.

Neste tópico saímos do gênero e voltamos para aos tipos penais e as formas de combate dos mesmos.

O primeiro mecanismo de combate à corrupção, na legislação brasileira está no Código Penal, como dito anteriormente, que vem tipificar (definir como

crime) a corrupção passiva, no artigo 317 do CP e a corrupção ativa no artigo 333 do mesmo pergaminho criminal.

A pena prevista para o corrupto e o corruptor é a mesma de 02 a 12 anos e multa.

O Conselheiro Salomão Ribas Júnior (2000, pág. 35) já alertava:

“Poderia dizer-lhes, sem exagero, que estamos indo muito bem no combate à ação dos “corruptos”. Estamos muito mal na caça aos “corruptores”. Essa a falha maior nesse processo de investigações em curso no Brasil que, guardadas as devidas proporções, tem um pouco a ver com a elogiada operação “mãos limpas” da Itália.”

Esta situação, relatada no ano 2000 pelo Conselheiro Salomão Ribas Jr. é justamente o que está ocorrendo hoje com a tramitação dos processos que fazem parte das fases da operação Lava-Jato. Estamos chegando aos corruptores.

Sempre se soube que se existe quem se corrompe há quem corrompe.

As penas estão previstas, falta a efetiva busca desses elementos que fazem o crime existir. É evidente que se não houver ninguém querendo corromper não haverá o crime de corrupção. Foi a falha do processo do Mensalão. Condenaram os corruptos, mas os que pagaram as propinas para o esquema funcionar no Congresso Nacional saíram ilesos. Foi o escancarado das palavras do Conselheiro de nosso Tribunal de Contas.

Voltamos a Legislação Brasileira:

A pedra angular do sistema legislativo de qualquer nação civilizada é a Constituição.

A nossa, tida como a Constituição Cidadã, estabelece os princípios que norteiam a administração pública, que estão previstos no artigo 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e uma série de outros procedimentos protegidos pelo Constituinte.

A corrupção está diretamente vinculada ao princípio da moralidade pública. E, o § 4º da CF tratou de criminalizar, nas palavras de Salomão (2000, pág. 36) “práticas em desacordo com essas regras básicas de contratação de obras públicas.”

Ou seja, a Constituição Cidadã foi o documento que tratou da matéria de forma mais abrangente, tanto da definição de princípio da moralidade como sendo basilar da administração pública, como da previsão do apenamento dos atos de improbidade administrativa (art. 37, §§ 4º. e 5º.), além dos casos de inelegibilidade do § 7º. do art. 14, como a permissão para novos casos serem tratados em Lei complementar (§ 9º., art. 14).

Silvio Antonio Marques (2010, p.31) defende que “A Constituição Federal de 1988 sem dúvida é o texto mais completo e abrangente até hoje editado, pois prevê vários sistemas de controle da moralidade administrativa, inclusive da probidade”.

Daí decorre as legislações que foram recepcionadas pela Carta Constitucional, como o Código Penal e os dispositivos já referidos, e também decorreram as legislações que vieram regulamentar o artigo 37, especialmente na questão da improbidade administrativa e no trato das licitações públicas.

LEIS RECEPCIONADAS PELA CF

A primeira a citar é o Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (COMPLETA HOJE 77 ANOS), e por consequência os artigos 317 e 333 já citados anteriormente. (ditadura Vargas)

Também temos a recepção do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que trata dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Os crimes de responsabilidade do Prefeito são apurados na Câmara de Vereadores. E os crimes tipificados no Decreto-Lei perante o Judiciário. A Constituição de 1988 estabeleceu o foro por prerrogativa do Prefeito. Isto decorre da interpretação do §1º do artigo 125 da CF que dá a cada Tribunal o direito de definir a sua competência, com o artigo 83, XI, b da Constituição do Estado de Santa Catarina que define a competência do TJ para processar e julgar os Prefeitos nos crimes de responsabilidade (tipificados no artigo 1º do Decreto-Lei) e comuns (tipificados no Código Penal).

Legislação da Ditadura Militar. Verifica-se que pelo decreto lei, em sua versão original, e não modificada até hoje, não há a prerrogativa de foro. A mesma decorreu da nova Carta Constitucional em interpretação sistêmica da nova ordem constitucional. Portanto o artigo 2º do referido decreto-lei que definia a competência para o juízo singular de apuração e julgamento dos crimes, NÃO FOI RECEPCIONADO pela C.F. e Estadual.

LEIS QUE DECORRERAM DA REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E OUTRAS

1- A Lei de Improbidade Administrativa (LIA) (Lei 8.429/1992, de 2 de junho de 1992), sancionada pelo Presidente da República Fernando Collor, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Na exposição de motivos do Projeto de Lei 1.446/1991, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, o então ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, assinalava que “uma das maiores mazelas que, infelizmente, ainda afligem **o País é a prática desenfreada e impune de atos de corrupção no trato com os dinheiros públicos**”.

Importante se recordar que à época de sua campanha à Presidência da República, o então candidato Fernando Collor denunciava a onda de

corrupção que assolava o País, razão pela qual remeteu ao Congresso Nacional em 16 de agosto de 1991, o projeto de lei que passaria a ser conhecido como a mais importante lei de combate à corrupção no País, cujos frutos de seus acertos podem-se colher através de milhares de julgados pelos Tribunais do País.

Segundo o Doutor Salomão Ribas Jr (2000, pág. 37) o Congresso Nacional aprovou “uma severa lei destinada a tipificar e aplicar aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.”

Faço questão de registrar esta consideração de Salomão, pois é muito importante quando tratar dos equívocos de interpretação e aplicação da norma que tem, na visão do doutrinador em especial, e da minha em particular, a natureza penal.

2-A Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Sancionada pelo Presidente Itamar Franco, veio regulamentar o artigo 37, XXI da CF. A lei estabelece regras para as licitações, os princípios que a norteiam, a ordem de pagamentos, e as penalidades, definindo atos como crime e estabelecendo pena ao transgressor (artigos 89 a 108).

3- Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009). Sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu prazos para os entes federados disponibilizarem dados das despesas e receitas em tempo real a qualquer cidadão e estabelece pena para o não cumprimento, conforme previsto no artigo 73 C da respectiva lei.

4- LEI DA FICHA LIMPA (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010). Sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que entre outras regras eleitorais ampliou os casos de inelegibilidade.

5- Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). Sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, regulamentou os procedimentos a serem observados e que garantam o direito ao acesso as informações previsto no artigo 5º, XXXIII da CF, entre outros.

6- **Lei que trata dos crimes de lavagem de dinheiro (Lei 12.683, de 9 de julho de 2012).** Sancionada pela Presidente Dilma Rousseff. Esta lei definiu o tipo penal, as circunstâncias e as penas aplicadas ao crime de lavagem de dinheiro.

7- **Lei que dispõe sobre o conflito de interesses criando impedimentos para determinadas atividades (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).** Sancionada pela Presidente Dilma Rousseff. Esta lei trata de quarentena a ser observada por agentes políticos que após ocuparem cargos relevantes à nação exercerem atividades decorrentes da detenção de informações privilegiadas. As penalidades são deslocadas para a Lei de Improbidade administrativa e, conforme o caso, o Estatuto do Servidor Público.

8- **Lei que responsabiliza administrativa e civilmente pessoas jurídicas por prática de atos contra a administração (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).** Sancionada pela Presidente Dilma Rousseff. Trata do acordo de leniência, indenizações em decorrência da prática de atos relacionados no seu artigo 5º.

9- **Lei que define crime de organização criminosa (Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013).** Sancionada pela Presidente Dilma Rousseff. Aqui estão previstas as medidas mais comentadas no momento, utilizadas até em face de Presidente da República, que são as ações controladas, delações premiadas, escutas, quebra de sigilos, entre outras providências.

Importante registrar que esta gama de legislação do governo Dilma Rousseff antecedeu o início da operação Lava-Jato, que começou em 17 de março de 2014.

Ainda tramitam outras matérias que buscam combater a corrupção. Algumas mandadas pela Presidente Dilma outras por provocação do Ministério Público.

DOS ABUSOS PRATICADOS

Estamos em tempo de guerra. Os volumes já detectados de desvios, as finalidades de enriquecimento ilícito, abastecimentos de comitês de campanha eleitoral visando a manutenção de poder causou no seio da sociedade um sentimento forte de repugnância que não admite a impunidade.

Neste quadro avilta ao senso comum a existência exagerada de questões submetidas ao foro privilegiado, às demoras nas condenações e cumprimento de pena. Nos benefícios concedidos a alguns colaboradores, enfim, há uma revolta generalizada na população que vem até, e o faz sob o pálio da opinião pública, exigindo pena de morte que é incompatível com um dos fundamentos da República, qual seja, o princípio da dignidade da pessoa humana.

E sob esse impacto da opinião pública muitas ações e decisões que ultrapassam os limites da lei, ofendem a Constituição Federal, são aceitos, até mesmo, uma parcela da população prega a intervenção militar como única forma de por ordem na casa.

As prisões, que são exceção no regramento constitucional brasileiro, passaram a ser regra.

Sob o argumento de que se trata de uma organização criminosa, atualmente, o MP tem juntado muitas vezes crimes desconexos, para que se adotem os dispositivos previsto na Lei 12.850/2013.

E se prende por qualquer motivo com o fim de se obter a delação premiada. Em muitos casos, o procedimento se assemelha a tortura. Obter confissão mediante tortura de qualquer tipo é procedimento nulo. Legalizou-se a tortura.

A delação premiada somente é aceitável quando feita por cidadãos soltos e bem orientados sob os efeitos dessa decisão.

Recentemente tivemos, com base nessa mesma lei, o absurdo das prisões do reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, englobado em séries de denúncias desconexas, infundadas, cuja participação teria sido obstar

investigação no âmbito de corregedoria. Isto não é motivo para prisão. A dor e humilhação foram tão fortes que o levou a tirar a própria vida.

Há casos, ainda, em que os denunciados perderam a família, a moral e a liberdade e foram absolvidos por falta de provas. Por isto que no Estado de Direito a prisão é o último ato do processo penal. Primeiro se assegura a ampla defesa.

No estado de exceção é que se inverte a presunção.

Algo está muito errado em nosso País. E muitos estão se resignando.

Da mesma forma no trato da lei de improbidade. Anteriormente ressaltai a posição do Conselheiro Salomão que sempre destacou sua natureza penal. Pois sob o argumento que não é uma ação criminal se cometem absurdos na execução da referida legislação.

Indisponibilizam bens até de quem não os tem. Todo administrador é considerado culpado até que prove o contrário. É permitida a condenação por ato de improbidade até de quem age sem dolo, nos casos de dano ao erário. É um absurdo atrás do outro.

Estes exemplos apenas para alertar que a nossa vontade de combater a corrupção não pode ser maior do que a de respeitar a Constituição. Senão nós corromperemos a nossa própria dignidade.

SOLUÇÃO PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO

Muitos dizem, a corrupção é cultural. A solução é a educação. Aliás, a educação liberta, é a solução para tudo. No entanto, enquanto são desviados recursos da educação por conta da corrupção, cumpre a nós combater-la dentro das regras constitucionais.

A legislação que temos já tem colaborado muito. O problema está nos agentes que têm a responsabilidade de aplica-la que em determinados momentos, comentem exageros.

A primeira solução para diminuirmos em muito, senão a corrupção, mas o seu estrago, está na descentralização dos recursos, ou, na concepção do saudoso estadista brasileiro, Luiz Henrique da Silveira, o novo pacto federativo.

Hoje (e sempre) vemos romarias de Prefeitos indo à Brasília para buscar recursos até para comprar retroescavadeira. Deputados Federais e Senadores ao invés de se debruçarem em leis que realmente importam à nação e as grandes reformas, estão mais preocupados em parcela do orçamento que poderão deslocar para suas bases eleitorais, e o que é pior, utilizam isto como moeda de troca para salvar mandatos de corruptos pegos pelas operações em andamento.

Isto decorre da concepção centralizadora da União que detém a maior parcela dos tributos arrecadados deixando Estados e Municípios à mingua. Ainda, com distribuição nada Republicana. Se você é amigo do rei tem acesso às verbas, caso contrário passa a pão e água.

Quanto mais recursos na mão de poucos, mais difícil a fiscalização. Por isso nos deparamos com as mega operações com desvios bilionários de recursos públicos que resolveriam muitos dos problemas que nós, cidadãos desse País, enfrentamos.

A União é uma ficção política. O Estado um limite territorial. O Município é onde as pessoas vivem.

Nos municípios temos a população bem perto do administrador para fiscalizar sua atuação.

Temos a Câmara de Vereadores, com a missão de fiscalizar os atos do executivo, e dada a proximidade muito mais fácil de detectar possíveis fraudes.

Temos os jornais locais, que muitas vezes pertencem a alas diversas da política local e prestam o serviço da denúncia, sujeitos aos controles normais.

Temos o Ministério Público com o seu promotor de justiça bem perto de todos os acontecimentos e ávido para atacar qualquer ato que possa ferir a moralidade pública.

Temos as subseções ou seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as regiões que também tem como missão constitucional e estatutária defender a cidadania.

Temos as polícias Civil, Militar e Federal atentas a movimentos estranhos à normalidade.

Enfim, nos Municípios temos uma gama enorme de atores que se não impedirem por completo os atos de corrupção, sem dúvida, inibem em grande parcela.

Enquanto não se mudar a estrutura do País, que compete aos Deputados e Senadores, na visão de uma nova forma de se repartir os recursos, diminuindo o tamanho da União e dos Estados, vamos nos escandalizar pelos mensalões, lava-jato, e tantos outros nomes de operações que aparecem vez por outra.

O Ex-Ministro da Fazenda Máilson da Nóbrega defende o contrário nos seguintes termos:

“Não se pode, pois, falar em novo pacto federativo e descentralização sem examinar detidamente a estrutura das despesas federais e a realidade brasileira. **É verdade** que a **União centraliza** a maior parte da arrecadação, mas isso se

deve à criação, ao longo do tempo, de despesas obrigatórias, as quais, se não fossem financiadas com receitas tributárias ou dívida pública, o seriam pela forma mais perversa, a inflação.”

Infelizmente, estados e municípios, com as exceções de praxe, costumam ser fiscalmente irresponsáveis. Descentralizar sem levar em conta as particulares circunstâncias, particularmente a cultura do setor público, é o caminho mais curto para o desastre”^{ix}.

Sob meu ponto de vista, opinião discriminatória de quem acha que a sociedade não tem condições de se organizar de forma correta necessitando sempre ser tutelada. Até parece que somente em Brasília temos mentes capazes de saber o que é correto fazer ou não na melhor gestão fiscal. Temos inúmeros exemplos vindos de prefeituras do País, que se fossem observados pelo Poder Central, não estaríamos no atraso em que vivemos.

A desorganização que por vezes toca aos municípios em regra e aos estados excepcionalmente, decorre justamente da falta de recursos para enfrentar as demandas do cotidiano que fazem dos gestores verdadeiros malabaristas para darem conta de tantas obrigações e pouca receita.

DA ATUAÇÃO DOS VEREADORES NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Os vereadores hoje já tem um papel muito importante no combate à corrupção. Praticamente todas as Leis Orgânicas dos Municípios contem, entre outras competências da Câmara de Vereadores a de “fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. (leis de Fpolis, Criciúma, Joaçaba, entre outras).

Quando não expressa dessa forma está expresso o direito de solicitar informações sobre os atos de gestão e outras competências que redundam no mesmo efeito.

Portanto, no sistema de tripartição dos poderes, cabendo ao executivo a missão de administrar o municípios, cumpre aos vereadores a principal missão: fiscalizar os atos da gestão.

O que tem deturpado um pouco esta missão é a cultura eleitoral onde o próprio eleitor não entende essa função do legislador e enxerga no vereador não o seu mandatário para proceder as fiscalizações o vê como o zelador do bairro que deve trazer para a base eleitoral determinadas benfeitorias.

A distorção passa pela reforma política. Não a meia sola que está tramitando, mas algo mais profundo.

O voto distrital acaba com a questão da representatividade regional. Esta já será a tônica da campanha. Cada “distrito” terá naturalmente seu representante, não sendo mais o foco das campanhas, uma ou outra localidade de maior representatividade e o eleitor verá no candidato a vereador seu braço na fiscalização dos atos do executivo.

Tornar inelegível para o mandato seguinte qualquer cidadão que ocupe cargo no executivo, impedindo a utilização de secretarias para trampolim político. As secretarias devem ser o braço técnico do Prefeito. Quem faz a política no Poder Executivo é o Prefeito.

Obrigatoriedade de renúncia do vereador, deputado ou senador que deixar o mandato para exercer cargos no executivo.

O Vereador suplente quando assume o faz sem a principal arma do legislador e fiscalizador: a independência. Inúmeros são os casos em que o suplente para assumir deve passar por verdadeira humilhação de dividir os cargos do gabinete com o titular que se afastou, não podendo montar sua equipe. Não

pode se manifestar contrariamente às determinações do executivo, sob pena de o titular retornar ao cargo, entre tantos outros vícios.

Esse entrelaçamento entre executivo e legislativo confunde o eleitor que perde a noção da diferença em eleger um membro do poder executivo e um legislador.

Isto para dizer que desta forma, corrigindo esses equívocos, teremos a Câmara com Vereadores cumprindo exatamente suas missões e melhorando o entendimento do eleitor quanto a esse papel.

Eu professo a democracia. E acho que a democracia para melhorar precisa de mais democracia. Nós estamos pagando caro por nossa omissão no processo político. A conta chegou. Nas eleições livres temos condições de dizer o que efetivamente queremos e sabemos que precisamos sair da zona de conforto. Precisamos entender que nossa função, na democracia, não consiste em somente ir ou deixar de ir votar.

Nas urnas exercemos nossa cidadania e consolidamos a democracia.

A melhor forma de combater a corrupção é escolher com consciência nossos representantes e cobrar de cada um que cumpra com efetividade as missões para as quais se candidataram. Teremos melhores políticos e por consequência seremos mais bem administrados.

Tenho pra mim que é hora de acabar.

Quero agradecer a atenção dispensada por todos, também o convite feito pela UVESC e terminar externando uma crença pessoal: Este País somente será uma verdadeira democracia o dia em que os cargos mais importantes da República forem o de Prefeito Municipal e seus vereadores.

ⁱ Palestra proferida em 07/12/2017, na ALESC, no Congresso Estadual de Vereadores, realizado pela UVESC (União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina)

ⁱⁱ *In Dicionário de Política*, Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, 3ª edição, Editora UNB, 1991, Brasil.

ⁱⁱⁱ *In Corrupção Endêmica, Os Tribunais de Contas e o Combate à Corrupção*. 1ª ed. Florianópolis: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Coedição, 2000.

^{iv} A Operação Lava Jato é um conjunto de investigações em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que cumpriu mais de mil mandados de busca e apreensão, de prisão temporária, de prisão preventiva e de condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou bilhões de reais em propina. A operação teve início em 17 de março de 2014 e conta com 47 fases operacionais, autorizadas pelo juiz Sérgio Moro, durante as quais mais de cem pessoas foram presas e condenadas. Investiga crimes de corrupção ativa e passiva, gestão fraudulenta, lavagem de dinheiro, organização criminosa, obstrução da justiça, operação fraudulenta de câmbio e recebimento de vantagem indevida. De acordo com investigações e delações premiadas recebidas pela força-tarefa da Operação Lava Jato, estão envolvidos membros administrativos da empresa estatal petrolífera Petrobras, políticos dos maiores partidos do Brasil, incluindo presidentes da República, presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e governadores de estados, além de empresários de grandes empresas brasileiras. A Polícia Federal considera-a a maior investigação de corrupção da história do país.

(https://pt.wikipedia.org/wiki/Opera%C3%A7%C3%A3o_Lava_Jato#Recupera.C3.A7.C3.A3o_de_recurso)

^v <https://hyagootto.jusbrasil.com.br/artigos/401478102/quais-sao-as-causas-da-corrupcao>

^{vi} Nascido em 1568 e falecido em 1679 (séculos XVI e XVII)

^{vii} *Homo homini lupus*, Plauto 254-184 a.c.

^{viii} Nascido em 1712 e falecido em 1778 (século XVIII)

^{ix} veja.abril.com.br/blog/mailson-da-nobrega/as-dificuldades-para-viabilizar-um-novo-pacto-federativo/